



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

A matéria em trâmite tem por objetivo restringir os casos previstos no art. 80-A da Lei Orgânica Municipal, o qual foi incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 23 de setembro de 2019. A alteração proposta, caso aprovada, exigirá vários atos administrativos consistentes em exigência de certidões que atestem que os servidores não ostentam a condição de inelegíveis.

A atual redação do art. 80-A da Lei Orgânica Municipal teria que ser cumprida até meados de janeiro de 2020, período de recesso parlamentar. Por isso, é necessário que o projeto tenha sua tramitação finalizada ainda neste exercício de forma a restringir o alcance do referido artigo.

Por se tratar de matéria relevante e que necessita de interstício de 10 dias entre os turnos de votação, com fundamento no caput do art. 134 do Regimento Interno, determino a inclusão do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 2/2019 na pauta da sessão plenária extraordinária a ser designada para o dia 6 de dezembro de 2019.

Providencie-se o necessário.

Pitanga, 03 de dezembro de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente